

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "REFLEXO - O ESPELHO DAS TAIPAS"

(Aprovada na reunião plenária de 24 MAR 99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Janeiro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Reflexo - O Espelho das Taipas". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 122112, de 20 de Abril de 1998.

Anexas ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, assim como exemplares dos nºs 28, 29 e 30, datados respectivamente de Julho/Agosto, Setembro/Outubro e Novembro/Dezembro de 1998.

- 2 De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação bimensal, propriedade da Associação Reflexo das Caldas das Taipas. É seu director Alfredo Jorge S. Rodrigues Oliveira, sendo a sede da redacção no Largo Conde de Agrolongo, 4800 Caldas das Taipas.
- **3** É uma publicação periódica, dado que se edita bimensalmente, e de acordo com o nº 1 do Artigo 11º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, que aprova a Lei de Imprensa: "São periódicas as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos determinados de tempo".
- 4 No que toca ao conteúdo das publicações periódicas, o Artigo 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explana o nº 1 do mesmo Artº 13º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso.

Aduz o nº 2 que são informativas as publicações que "visem predominantemente a difusão de informações ou notícias".

Indica o nº 3 que são de informação geral as que "tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela diversidade de temas abordados em artigos e notícias de interesse local, o "Reflexo - O Espelho das Taipas" é de informação geral.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Quanto ao seu Estatuto Editorial, no quadro estipulado no nº 1 do Artº 17º da referida Lei, esta publicação compromete-se "a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não (...) prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação".

**5** - Relativamente à expansão, o Artº 14º da citada Lei diz, nos nºs 1 e 2, que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

Ora, segundo a Associação Reflexo das Caldas das Taipas, este jornal é posto à venda nas Caldas das Taipas e maioria das localidades limítrofes, "sendo ainda remetido por assinaturas para os distritos de Braga, Porto, Lisboa, Leiria, Guarda, entre outros, e ainda para emigrantes residentes em França, Suiça, Alemanha", pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, nos termos do disposto na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Reflexo - O Espelho das Taipas" como publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Março de 1999

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

AP/AM

4913